



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CISGA Nº 04/2020 - RETIFICADO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 12/2020

DOUGLAS FAVERO PASUCH, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à **aquisição de materiais de uso ambulatorial e hospitalar para enfrentamento ao COVID-19** para atender às necessidades demandadas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, (conforme Termo de Referência - Anexo VI, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020), 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além dos Decretos Federais nº 7.892/13 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09, nos Decretos Estaduais nº 37.288/97, 42.020/02, 42.434/03, 45.581/08 e 45.744/08 no que forem pertinentes, assim como pelas condições deste Edital.

1 CALENDÁRIO

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 17 de julho de 2020 até às 13 horas do dia 23 de julho de 2020.

1.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 13 horas do dia 23 de julho de 2020.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia 23 de julho de 2020. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.pregaoanrisul.com.br

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto **a aquisição de materiais de uso ambulatorial e hospitalar para enfrentamento ao COVID-19**, através do sistema de Registro de Preços pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por, no máximo, mais 6 (seis) meses, a fim de atender às demandas das secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA e do próprio consórcio relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme Termo de Referência, Anexo VI.

2.2 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município ou CISGA, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), respeitadas as quantidades mínimas de transporte terrestre ou pluvial inerentes ao objeto do presente processo licitatório.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3 DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: www.cisga.com.br e www.pregaobanrisul.com.br. Demais informações devem ser solicitadas por e-mail ao CISGA, através dos seguintes endereços eletrônicos: administrativo@cisga.com.br e contato@cisga.com.br.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

4.2 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

4.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do CISGA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

4.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.7.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.7.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.2.7.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

4.2.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 4.2.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

4.2.7.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.2.7.6 A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. 4.3 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

4.3.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

4.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até um (01) dia útil da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico: administrativo@cisga.com.br, acompanhada de suas razões.

5.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, contado do data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão;

5.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até um (01) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 1 (um) útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (art. 23, § 1º, Decreto 10.024)

6.3. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, Decreto 10.024).

6.4. É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Bannisul



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

7.2 Para solicitar o credenciamento no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo portal Credenciamento Online: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fomecedores>, onde deverá preencher o formulário de solicitação de credenciamento, utilizando o quadro “Credenciamento Online” e, encaminhar à Central de Licitações (CELIC) o “Termo de Senha Eletrônica”, preenchido e assinado, juntamente com a seguinte documentação exigida:

I – Se a empresa não tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador:

- a) cópia do contrato social ou estatuto, autenticado, e cópia do CNPJ;
- b) cópia do CPF, da carteira de identidade, autenticada, do representante da empresa e do usuário responsável (os mesmos do Termo Liberação de senha eletrônica);
- c) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Termo de liberação de senha eletrônica, devidamente assinado;

II – Se a empresa já tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador (CELIC):

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, autenticada, do representante da Empresa e usuário responsável (os mesmos do Termo de Liberação de senha eletrônica);
- b) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Termo de liberação de senha eletrônica assinado.

7.3 O credenciamento no Sistema de Compras é válido por 1(um) ano, contados a partir da data de liberação na CELIC;

7.4 Documentos a serem encaminhados ao órgão credenciador para renovação:

I- Caso o representante legal da empresa e o usuário responsável sejam os mesmos:

- a) Renovação direta pelo sistema: no Login, somente para o atual responsável, será apresentado o Termo de renovação de senha eletrônica, para confirmação da renovação do credenciamento da empresa por mais 1 (um) ano.

II -Caso o representante legal da empresa ou o usuário responsável seja diferente:

- a) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- b) cópia do CPF e da Carteira de Identidade, autenticadas, do usuário responsável pela empresa registrado no termo de renovação de senha eletrônica encaminhado;
- c) Em ambos os casos: Termo de renovação de senha eletrônica assinado.

7.5 Em caráter excepcional e até segunda ordem, em razão da pandemia e do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Estado, a CELIC altera o processo de recebimento de documentos para Credenciamento e obtenção de Certificado de Fornecedor do Estado (CFE): toda a documentação solicitada nos itens 7.2 e 7.4, **para efetivação do credenciamento de interessados para obtenção de senha eletrônica objetivando a participação em procedimentos eletrônicos, bem como os documentos para obtenção do Certificado de Fornecedor do Estado (Cadastro) não serão recebidos fisicamente e sim, apenas pelo correio eletrônico, nos endereços relacionados abaixo:**

CRENCIAMENTO: secad@planejamento.rs.gov.br.

CERTIFICADO/CADASTRO: certificado-cadastro@planejamento.rs.gov.br.

Para dúvidas contatar através do e-mail secad@planejamento.rs.gov.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 7.6 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;
- 7.7 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;
- 7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

8. DA PROPOSTA

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número sequencial e descrição do item, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo VI deste edital;

8.1.3 Número de Registro do objeto na ANVISA ou a palavra “ISENTO” para aqueles produtos isentos de registro. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)

8.1.4 Descrição do item;

8.1.5 Fabricante do item proposto;

8.1.6 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo VI, “Termo de Referência”;

8.1.7 Valor unitário ofertado para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de duas (02) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.8 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de duas (02) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.2 A validade da proposta será de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da entrega das propostas;

8.3 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.5 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.

8.6 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

8.7 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade do objeto licitado deverá ser de, ao menos, 12 (doze) meses;

8.11 O objeto da presente licitação deverá ser entregue, observando-se o seguinte:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.11.1 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos objetos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade;

8.11.2 A empresa vencedora deste certame será responsável pela entrega dos produtos ao contratante, seja por transporte próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte do insumo até os endereços citados na Autorização de Fornecimento emitida pelo CISGA.

9 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item “1. Calendário” por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “www.pregaoonlinebanrisul.com.br”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;

9.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

9.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Anexo VI deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;

9.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

9.12 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

9.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;

9.18 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;

9.19 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

9.20 Caso todas as licitantes inscritas no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo CP - CISGA e reaberto no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º-G da Lei Federal 13.979/2020;

9.21 Quando a proponente apresentar preço inexequível, o CP-CISGA reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

9.22 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

9.22.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

9.22.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.22.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.23 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.24 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

10.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará o valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

10.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6 Será declarada vencedora por item, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

10.7 A existência de preços registrados não obriga o CP – CISGA e os municípios participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

11 DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, no campo específico para tal conjuntamente com a apresentação da proposta (inicial), conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.

11.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 **Proposta de preços** nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital, para o(s) item(ns) objeto(s) da licitação para o(s) qual(is) a licitante apresentou a proposta vencedora, de acordo com o preço final registrado no pregão eletrônico;

11.3.2 **Procuração com firma reconhecida em cartório**, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

11.3.3 **cópia da cédula de identidade** do responsável pela assinatura da documentação, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante.

11.3.4 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) **A licitante poderá apresentar a versão consolidada** do documento solicitado acima, **devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver**.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V;

11.3.5 Regularidade Fiscal:

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

11.3.6 Regularidade Trabalhista:

I - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

11.3.7 Qualificação Econômico-Financeira:

I- Certidão negativa de falência expedida nos últimos 45 (quarenta) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

11.3.8 Qualificação Técnica

11.3.8.1 Para a qualificação técnica são exigidos os seguintes documentos:

I- Registro do Produto, Declaração de Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro extraído do sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável, consoante as Resoluções pertinentes da ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

I.1) Caso o produto seja dispensado de registro, o licitante deverá apresentar cópia do ato de isenção.

II- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o item em questão, sendo que ela deverá contemplar, expressamente, autorização para distribuição do item para a respectiva classe a que pertence;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.4 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação; (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)

11.5 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.6 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público e que seja feita solicitação formal da licitante.

11.7 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

11.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

11.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.8 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.9 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)

12.1 Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá anexar ao sistema a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019 no prazo de até 4 (quatro) horas, nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital.

12.2 A não apresentação da referida proposta no sistema eletrônico, dentro do prazo, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, sendo desnecessária qualquer comunicação adicional informando da desclassificação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Após procedimento de “Habilitação” na plataforma “Pregão Online Banrisul”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivada intenção de recorrer, durante o prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

13.2 Será concedido o prazo de 01 (um) dia, contado da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fundamentadas, anexando-as em campo específico da plataforma Banrisul, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Banrisul.

13.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da Diretoria Executiva do CP - CISGA.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO E DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONSIGNADAS NO EDITAL

15.1 No prazo para celebração da Ata de Registro de Preços, deverá o licitante remeter eletronicamente toda a documentação que houvera anexado por simples cópia na plataforma de pregão online Banrisul, no mesmo ato de anexação da proposta, agora acompanhados da autenticação digital de cartório competente, excetuando aqueles cuja autenticidade puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento. No caso dos documentos que exijam a assinatura do representante da licitante, é necessário estarem assinados digitalmente, conforme infraestrutura de chaves públicas brasileira, ICP-Brasil.

15.2 No caso de documentos que apresentem prazo de validade, e esse porventura tenha se esgotado, deverão ser apresentados novos documentos que estejam dentro do prazo de validade.

15.3 A exclusivo critério da licitante, caso deseje, os documentos de habilitação que exijam assinatura poderão ser protocolados na sede do Consórcio Público, em sua via original, no mesmo prazo acima estabelecido.

15.4 Também a critério do vencedor, os documentos cuja autenticidade não puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento, ao invés de serem autenticados digitalmente por tabelionato de notas e remetidos eletronicamente, poderão ser apresentados por simples cópia,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

acompanhada da original, para conferência de empregado público do CISGA, na sede do Consórcio, ou por cópia autenticada fisicamente por tabelionato de notas, no mesmo prazo acima estabelecido.

15.5 O desatendimento das formalidades acima indicadas, pressupostos para celebração do contrato, poderá acarretar ao adjudicatário, sempre conforme o devido processo legal, a aplicação de penalidade.

15.6 O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de até 6 (seis) meses e poderá ser prorrogada por um período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, limitada sua vigência máxima a 12 (doze) meses.

15.7 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

15.7.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

15.8 O órgão gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os órgãos participantes, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de fornecimento nas quantidades de que necessitem, até o limite estimado para consumo.

15.9 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.11 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato estimativo de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP- CISGA, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

15.12 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fornecedores;

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 DA ENTREGA

17.1 A licitante vencedora terá o prazo até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante e número do registro na ANVISA para aqueles produtos não-isentos de registro; (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)

17.2 A licitante vencedora deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento;

17.3 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

17.4 A empresa(s) vencedora(s) deste certame será(ão) responsável(eis) pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

17.5 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega do insumo em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade;

17.6 A empresa vencedora deverá descarregar e armazenar os objetos em local designado pelo servidor do município consorciado, comprometendo-se inclusive, integralmente, com eventuais alterações que impliquem em perda de qualidade, depreciação em seu prazo de validade, bem como no caso danos ou extravios ocorridos durante o transporte ou descarregamento, o mesmo deverá ser repostado, sem qualquer ônus para o Município consorciado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da respectiva notificação;

17.7 Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram;

17.8 O recebimento dos objetos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

18 RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

18.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital em consonância com a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

proposta de preços apresentada pelo licitante;

18.2 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

18.3 Os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, sempre que tiverem sua validade expirada, deverão ser reapresentados, independentemente de qualquer comunicação ou notificação a ser feita pelo CP- CISGA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expiração da data de validade. Deverão ser observadas, para a citada apresentação, as mesmas formalidades exigidas para a inicial apresentação da documentação na licitação, quando da fase de habilitação.

18.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS

18.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

19.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

19.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

20 RESCISÃO

20.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada órgão participante;

21.2. O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

22 PAGAMENTO

22.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado, envio e aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

22.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

22.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

22.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega.

22.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

23 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

23.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

23.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

23.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

23.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

24.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

24.3 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

24.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

24.5 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

24.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

24.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

24.9 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 47, Decreto Federal 10.024)

25.2 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979;

25.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

25.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, membros da Equipe de Apoio e servidores do CP - CISGA;

25.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

25.6 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

25.7 Não havendo expediente no CISGA na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

25.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

25.10 A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.11 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos.

25.12 Ao Presidente do CP - CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

25.13 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis Federais nº 13.979/2020 e 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/19 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

26 DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

respectivos contratos.

27 DOS ANEXOS

27.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

27.1.1 ANEXO I - Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

27.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

27.1.3 ANEXO III - Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

27.1.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à Habilitação e de Idoneidade;

27.1.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

27.1.6 ANEXO VI- Termo de Referência

27.1.6 ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

27.1.7 ANEXO VIII - Minuta de Contrato de Fornecimento

Garibaldi, 10 de julho de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH

Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA -CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 5, CENTRO, GARIBALDI/RS, CEP: 95720-000	14.662.467/0001-01

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANTÔNIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, Nº 57, CENTRO, CEP: 95250-000	87.842.233/0001-10
BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº70, CENTRO, CEP: 95250-000	87.849.923/0001-09
CORONEL PILAR	AV. 25 DE JULHO, 538, CENTRO CORONEL PILAR/RS – CEP: 95.726-000	04.215.013/0001-39
COTIPORÃ	AV. SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO - CEP: 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300, CENTRO, CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000	88.594.999/0001-95
GUAPORÉ	AV. SILVIO SANSON, 1135, CENTRO, CEP: 99200-000	87.862.397/0001-09
NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, 505 – CENTRO CEP: 95340-000	87.502.894/0001-04
NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000	91.110.296/0001-59
PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, CEP 95717-000	04.213.671/0001-91
SANTA TEREZA	AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, CEP: 95715-000	91.987.719/0001-13
SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720, CENTRO, CEP: 95190-000	88.818.299/0001-37



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 04/2020, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme item “8. DA PROPOSTA”, do edital:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA (cfme Anexo VII)	VALOR EM R\$	
								UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS2: Ao apresentar proposta, o licitante concorda com todos os termos do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico e de seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 45 (quarente e cinco) dias contados a partir de sua data de entrega.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº (número do cnpj), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade nº (número da CI), do CPF nº (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de uso ambulatorial e hospitalar especial para enfrentamento do Covid-19, para atender às necessidades anuais demandadas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A abertura do processo administrativo nº 12/2020, com o propósito de proceder à aquisição de materiais ambulatoriais e hospitalares para uso nas unidades de saúde dos municípios consorciados participantes, para combate à pandemia pelo vírus Covid-19, foi necessária em vista das solicitações dos municípios, em anexo ao processo. Sendo assim, o Consórcio intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, incumbido da atribuição institucional, descrita na redação de seu Estatuto como um dos seus objetivos: “a promoção de ações de gestão pública, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras na área de saúde e segurança alimentar e nutricional”, resolve, por determinação de seu presidente, realizar licitação visando contemplar as necessidades de abastecimento dos seus entes consorciados. Fomenta, por conseguinte, medida de economia pública considerável, já que todos os custos resultantes do processo, como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo e o gasto com pessoal e material, serão absorvidos por um único órgão, o CISGA, desonerando, dessa forma, as prefeituras municipais participantes.

3. DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Segue abaixo, a relação dos produtos licitados e quantidade total estimada para aquisição, sendo que o licitante deverá apresentar, conforme a disciplina da Anvisa para o produto cotado, um dos seguintes documentos, conforme disciplinado no corpo do Edital: Registro do Produto, Declaração de Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
------	-----------	---------	---------------------



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TRIPLA PROTEÇÃO - EM NÃO TECIDO, 100 PORCENTO POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 30 GRAMAS ; PREGAS HORIZONTAIS, COM TRÊS CAMADAS, HIPOALERGÊNICAS, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILAÇÃO, REPELÊNCIA A LÍQUIDOS, ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO ATRÁS DAS ORELHAS; CLIPE NASAL PARA FIXAÇÃO, MALEÁVEL, RESISTENTE, PROPORCIONANDO CONFORTO AO USUÁRIO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, N.º DO LOTE, CAIXA COM 50 UNIDADES. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	CAIXA	5800
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95. RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, NA COR AZUL, CONSTITUÍDO DE FILTRO MECÂNICO DE NÃO-TECIDO (TNT), COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS SOBREPOSTAS ALEATORIAMENTE. FABRICADA EM PEÇA ÚNICA COM 6 CAMADAS, FILTROS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO DE TNT, PARTES INCORPORADAS POR ULTRASSOM; CLIPE NASAL PARA AJUSTE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR. FIXAÇÃO POR DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA PARA A CORRETA COLOCAÇÃO E SELAGEM DO RESPIRADOR E, POR FIM, UMA CAMADA DE SPUNBONDED DE CONFORTO PARA PROTEÇÃO DA PELE. ENQUADRA-SE NA CATEGORIA PFF2, E OBEDECE AOS REQUISITOS DA NORMA NBR 13698 DA ABNT. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	UNIDADE	26250
3	PROPE SAPATILHA 100 PORCENTO POLIPROPILENO, COM ELASTICO BRANCA -NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM NÃO TECIDO 100 PORCENTO POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO REVESTIDO, PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	1480
4	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, NÃO ESTÉRIL, GRAMATURA: 30 GRAMAS, TAMANHO MÉDIO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO TECIDO, 100 PORCENTO POLIPROPILENO. MALEÁVEL RESISTENTE A RASGO E TRAÇÃO. NA COR BRANCA. COM TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO E CINTURA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	9400
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%, EMBALAGEM COM 1000 ML COM INDICAÇÃO DE ASEPSIA. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, O N.º DO LOTE, A CONCENTRAÇÃO DO ÁLCOOL, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE	UNIDADE	12920
6	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT BRANCO C/ ELÁSTICO. TAMANHO: 2,00 M X 0,90 CM. (COMPRIMENTO X LARGURA). GRAMATURA: 30 GR/M2 ou SUPERIOR MATERIAL 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. COR: BRANCO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	760
7	FRONHA DESCARTÁVEL EM TNT BRANCO. TAMANHO: 50 X 70CM. (COMPRIMENTO X LARGURA). GRAMATURA: 30 GR/M2 OU SUPERIOR. MATERIAL 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. COR: BRANCO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	625



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO CORPORAL SEM CONTATO COM ALARME PARA TRIAGEM: COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURAS CORPORAIS DE 32.0°C A 42.5°C (89.6°F A 108.5°F) E TEMPERATURA DE SUPERFÍCIES DE 0.0°C A 60.0°C (32°F A 140°F), COM DISTÂNCIA IDEAL DE USO PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA NA TESTA DE INDIVÍDUOS É DE 5 A 15 CM (1.9 A 5.9 POLEGADAS), BATERIA DE 1,5 TIPO AAA, VISOR LCD ILUMINADO; INFORMAÇÃO DE MÁXIMA EM TEMPO REAL; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 15 SEGUNDOS SEM USO; TEMPO DE RESPOSTA EM 1 SEGUNDO.	UNIDADE	117
9	MACACÃO IMPERMEÁVEL – TAMANHO M - MACACÃO DE SEGURANÇA T, CONFECCIONADO COM UMA CAMADA DE FIBRAS DE FLASHPUN(TNT); POLIÉTILENO DE ALTA DENSIDADE E MATERIAL SINTÉTICO (TECIDO TIPO TYVEK) ELÁSTICOS NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PULSOS; FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER E SOBREPOSIÇÃO COM UMA PALA; COSTURA SIMPLES COM LINHA DE POLIÉSTER TORCIDO POR TODA PEÇA. MACACÃO DE COM UMA CAMADA DE TECIDO IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PULSOS; FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER E SOBREPOSIÇÃO COM UMA PALA; COSTURA SIMPLES COM LINHA DE POLIÉSTER TORCIDO POR TODA PEÇA.	UNIDADE	705
10	MACACÃO IMPERMEÁVEL – TAMANHO G - MACACÃO DE SEGURANÇA T, CONFECCIONADO COM UMA CAMADA DE FIBRAS DE FLASHPUN(TNT); POLIÉTILENO DE ALTA DENSIDADE E MATERIAL SINTÉTICO (TECIDO TIPO TYVEK) ELÁSTICOS NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PULSOS; FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER E SOBREPOSIÇÃO COM UMA PALA; COSTURA SIMPLES COM LINHA DE POLIÉSTER TORCIDO POR TODA PEÇA. MACACÃO DE COM UMA CAMADA DE TECIDO IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PULSOS; FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER E SOBREPOSIÇÃO COM UMA PALA; COSTURA SIMPLES COM LINHA DE POLIÉSTER TORCIDO POR TODA PEÇA.	UNIDADE	705
11	LUVA PARA PROCEDIMENTO, COR AZUL, NITRÍLICA, ANTIMICROBIANA, NÃO LIXIVIANTE, NÃO IRRITANTE, ATÓXICA, NÃO CITOTÓXICA, NÃO SENSIBILIZANTE, SEM PÓ INTERNAMENTE, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, CAIXAS COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N° DO LOTE - TAMANHO PP (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	CAIXA COM 100 UNIDADES	1200
12	LUVA PARA PROCEDIMENTO, COR AZUL, NITRÍLICA, ANTIMICROBIANA, NÃO LIXIVIANTE, NÃO IRRITANTE, ATÓXICA, NÃO CITOTÓXICA, NÃO SENSIBILIZANTE, SEM PÓ INTERNAMENTE, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, CAIXAS COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N° DO LOTE E - TAMANHO P (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	CAIXA COM 100 UNIDADES	2900
13	LUVA PARA PROCEDIMENTO, COR AZUL, NITRÍLICA, ANTIMICROBIANA, NÃO LIXIVIANTE, NÃO IRRITANTE, ATÓXICA, NÃO CITOTÓXICA, NÃO SENSIBILIZANTE, SEM PÓ INTERNAMENTE, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, CAIXAS COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N° DO LOTE E - TAMANHO M (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	CAIXA COM 100 UNIDADES	3150



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

14	LUVA PARA PROCEDIMENTO, COR AZUL, NITRÍLICA, ANTIMICROBIANA, NÃO LIXIVIANTE, NÃO IRRITANTE, ATÓXICA, NÃO CITOTÓXICA, NÃO SENSIBILIZANTE, SEM PÓ INTERNAMENTE, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, CAIXAS COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA VALIDADE, Nº DO LOTE - TAMANHO G (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	CAIXA COM 100 UNIDADES	2280
15	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO, COM VISOR EM TECNOLOGIA LED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE; INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; CURVA PLESTIMOGRÁFICA; CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO; 1 ANO DE GARANTIA. (conforme Edital de Retificação nº 02, de 15/07/2020)	UNIDADE	34

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

- 4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.2 Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, bem como a marca e o modelo contido na embalagem do material entregue, seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- 4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- 4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de 7(sete) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail. Posteriormente enviada por correio aos fornecedores, juntamente com o empenho gerador da referida Autorização de Fornecimento;
- 4.5 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado;
- 4.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante.
- 4.7 Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Ata de Registro de Preço do CISGA e dos contratos/empenhos de fornecimento de cada município participante.
- 4.8 Fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido em edital e neste Termo de Referência.
- 4.9 Responsabilizar-se por seus produtos até a data de expiração da validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.10 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 4.11 Armazenar os produtos em embalagens apropriadas para seu transporte.
- 4.12 substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante.
- 4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador.

4.14 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

4.15 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deve responsabilizar-se a:

5.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos materiais entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.3 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6. DA VALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos insumos elencados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles materiais, cujo prazo de validade geral é menor que 12 (doze) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos solicitados através da Autorização de Fornecimento deverão ser entregues nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9. DO PAGAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

9.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições deste Termo de Referência.

9.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 As compras, através do futuro certame, poderão ser feitas por seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, a contar da data da assinatura de sua Ata de Registro de Preços.

10.2 O prazo de vigência previsto no item 10.1 permanecerá desde que perdure o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019 (conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.979/20,

Garibaldi, 15 de junho de 2020.

Identificação e Assinatura do Responsável



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 CP-CISGA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2020-CISGA

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr., doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: Pessoa Jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., representante legal/sócio administrador da empresa, representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº.....e CPF nºdoravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020), Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS a aquisição material ambulatorial e hospitalar para enfrentamento à pandemia de Covid-19, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 06 (seis) meses, desde que perdure o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019 (conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.979/20, a fim de atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período, se perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

1.2 Os preços registrados para o produto são os seguintes:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANT. POR EMBALAGEM	QUANT. ESTIMADA (cfme Anexo VII)	VALOR EM R\$	
								UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL									

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital.

3.2 O órgão participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer os produtos, objeto do Edital, descritos no Termo de Referência, de acordo com as especificações exigidas;

b) Entregar os objetos licitados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante; tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do objeto entregue, seja o correspondente àquele apresentado na proposta de preços;

c) Fornecer objeto somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir do envio



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

da autorização de fornecimento por e-mail;

e) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

f) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante ou do consórcio público;

g) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de estimativa fornecimento de cada município participante ou do consórcio público;

h) A empresa deve ter ciência que o prazo de validade do objeto deve ser de, ao menos, 12 (doze) meses;

i) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes do edital e deste documento;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;

l) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

n) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

o) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CP-CISGA E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Será de responsabilidade do contratante e/ou CP-CISGA:

a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos insumos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;

d) comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

no Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

e) fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do envio do e-mail ao contratado, contendo a autorização de fornecimento.

6.2 O fornecedor deverá entregar o(s) produto(s) constante(s), de segundas às sextas-feiras, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato de fornecimento ou na autorização de fornecimento;

6.3 Deve ser garantida pela(s) empresa fornecedora a entrega dos insumos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade;

6.4 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado ou no consórcio público, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado ou pelo Consórcio Público, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;
- b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II - injustificadamente não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III - fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP -CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV - falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V - tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º-I da Lei nº 13.979.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CISGA; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.6. Conforme o previsto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/20, uma vez cessado o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019, fica cancelada, de pleno direito, a registro decorrente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 de cada órgão participante.

10.2 O órgão participante, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, e desde que perdure o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de iniciado em 2019, poderá ser prorrogada por um período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, limitada sua vigência máxima a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o órgão participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado ou Consórcio Público.

12.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de, Garibaldi, RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS),..... de de 2020.

Prefeito do Município

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do órgão participante recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) Entregar os objetos licitados, conforme especificações do Edital, Cláusula Primeira deste instrumento e Ata de Registro de Preços, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do insumo entregue, seja o correspondente àquele registrado em Ata de Registro;
- b) Fornecer o objeto, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- c) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail.;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos insumos até o local designado para a entrega, especificado na Autorização de Fornecimento;
- e) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- f) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento de cada município participante;
- g) Entregar produtos respeitando o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses;
- h) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
- j) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;
- l) Responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do objeto, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada órgão participante, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

m) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ENTREGAS

O fornecedor terá prazo máximo de 7(sete) dias para efetuar a entrega dos produtos, contados a partir do envio do e-mail ao contratado contendo a autorização de fornecimento;
Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá entregar o produto, no local designado pelo Município Associado ao CP-CISGA, previamente determinado através da autorização de fornecimento, contrato de fornecimento/empenho;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com as entregas no CONTRATANTE, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP -CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Unidade: Funcional:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O contratante designa o Sr.(a) _____, função: _____, como fiscal do presente contrato, o qual desempenhará todo o feixe de atribuições e deveres correlatos minudenciados no ato de nomeação, o qual será materializado por Portaria do Comitê de Administração do CISGA ou dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de (Município Contratante/ RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em XXX vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de 2020.

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª